

Por Gustavo de Medeiros Melo

O mercado de seguros e resseguro brasileiro sempre conviveu com a classe dos chamados "riscos vultosos", operação que envolve altos valores seguráveis e complexidade técnica maior no processo de subscrição do risco. O velho Decreto-lei nº 73/66 dizia que, a critério do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), se fosse interessante à economia e segurança do país, o governo federal poderia assumir "riscos catastróficos e excepcionais" por intermédio do então Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) [\[1\]](#).

Essa categoria dos "riscos vultosos" está presente nas análises de mercado da Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos relatórios de subscrição do IRB, nas altas instâncias do Poder Judiciário [\[2\]](#), na exposição de motivos da Lei Complementar nº 126/2007 (estatuto do resseguro), nos dicionários de técnica securitária e nos comentários da doutrina [\[3\]](#). Nos últimos tempos, o fenômeno se expandiu para o centro da relação securitária e passou a ser observado no grupo dos "grandes riscos" em comparação aos "riscos massificados" [\[4\]](#).

**[Leia aqui na íntegra.](#)**

**Fonte:** Consultor Jurídico, em 15.06.2023